



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada
Rua Prof. Darcy Ribeiro nº 121, Bairro Campos Verdes, Alvorada/RS - CEP 94834-413 Telefone: 51 34839101
www.ifrs.edu.br – E-mail: secretaria.concamp@alvorada.ifrs.edu.br

- CONSELHO DE CAMPUS –

Resolução nº 004, de 24 de agosto de 2020.

Aprova o Regimento do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *Campus Alvorada*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Alvorada*, no uso de suas atribuições, considerando o que foi deliberado na reunião ordinária deste Conselho, realizada em 27 de julho de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o “Regimento do Núcleo de Educação a Distância (NEaD)” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *Campus Alvorada*, em anexo, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Alvorada, 24 de agosto de 2020.

Fábio Azambuja Marçal
Presidente do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
Campus Alvorada

REGIMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEaD

Estabelece a regulamentação do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Alvorada*.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º Para os fins deste Regimento, entende-se por Educação a Distância uma modalidade educacional em que o processo de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e Tecnologias de Informação e Comunicação. Esse tipo de educação é desenvolvida com base em atividades educativas que ocorrem em lugares e/ou em tempos distintos.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regulamento normatiza o funcionamento e regras conexas do Núcleo de Educação a Distância do *Campus Alvorada* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão em Educação a Distância (EaD), vinculado à Diretoria de Ensino do *Campus*. Sob o âmbito da estrutura organizacional, o NEaD também possui vínculo com a Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD), vinculada a Pró-reitoria de Ensino.

Art. 4º O NEaD exerce poder consultivo em matéria administrativa e didático-científica relacionada à Educação a Distância (EaD) e aos fins que lhe compete, deliberativo por delegação de competência de órgãos superiores, e tem as seguintes competências no âmbito da EaD no *Campus*:

I - Supervisionar a política de criação e elaboração de cursos EaD, no âmbito de sua unidade;

- II - Analisar o Plano de Ação das atividades acadêmicas, científicas e culturais que possuam ações em EaD, a partir da política institucional referentes a EaD;
- III - Acompanhar a realização dos componentes curriculares no *Campus Alvorada* de cursos de extensão, cursos técnicos, cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, cursos de graduação, pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu em EaD ou que tenham carga horária em EaD;
- IV - Propor, auxiliar e criar cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação e outros, bem como projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V - Emitir pareceres, quando solicitado, de projetos de ensino, pesquisa e extensão, que tenham carga horária EaD;
- VI – Elaborar, avaliar e analisar semestralmente as disciplinas de cursos que possuem componentes curriculares com carga horária em EaD, emitindo um parecer ao docente, com o objetivo de detectar fragilidades a serem corrigidas e potencialidades a serem reforçadas;
- VII - Elaborar, analisar e atualizar periodicamente, a auto avaliação do aluno, realizando detectando fragilidades a serem corrigidas e potencialidades a serem reforçadas;
- VIII - Promover o estudo permanente das disposições legais acerca da EaD tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias;
- IX - Elaborar e atualizar o Plano de Ação Anual do NEaD em acordo com o Programa Institucional de Educação a Distância do IFRS por meio da Proen-EaD e com base no diagnóstico do relatório das ações desenvolvidas pelo NEaD nos anos anteriores;
- X - Propor e incentivar cursos de capacitação em EaD, para os professores, tutores e demais agentes dos cursos de EaD;
- XI - Propor a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EaD;
- XII - Orientar, quando solicitado, o processo de elaboração de materiais didáticos e de objetos de aprendizagem em EaD, em cursos/disciplinas ofertados pelo *Campus Alvorada*;
- XIII - Apreciar proposições de contratos e convênios concernentes às atividades a distância, a serem executadas pelo *Campus Alvorada* com outras instituições;
- XIV - Disseminar a cultura da EaD no âmbito do *Campus Alvorada* através de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas de EaD do *Campus*.

XV - Manter contato com a comunidade interna e externa do *Campus*, no sentido de divulgar as ações do NEaD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação a fim de viabilizar projetos de EaD;

XVI - Acompanhar a inserção da EaD no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Plano de ação do *Campus Alvorada*;

XVII - Manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela avaliação institucional interna do IFRS *Campus Alvorada*, com a finalidade de integrar ações;

XVIII - Manter atualizado o documento de registro das ações do NEaD, para elaborar, anualmente, relatório das ações desenvolvidas pelo NEaD;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) seguirá a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFRS Nº 06, de 08 de agosto de 2019, ou em caso de alteração da mesma, seguirá a Instrução Normativa vigente, que estabelece as orientações para a composição e organização dos Núcleos de Educação a Distância (NEaD) do IFRS.

Art. 6º A composição do NEaD se dará por meio de convite por e-mail para todos os servidores do *Campus Alvorada*, para o qual poderão concorrer servidores habilitados e interessados, conforme normativa vigente.

§ 1º Em havendo número de candidatos maior do que o de vagas para a composição do NEaD, serão realizadas eleições, por meio de edital específico, para o qual poderão concorrer todos os servidores aptos e interessados e poderão votar todos os servidores efetivos do *Campus Alvorada*. Os candidatos excedentes ocuparão as vagas de suplentes até o número máximo de membros titulares.

§ 2º Não havendo candidatos mínimos para a composição do NEaD, caberá à Direção Geral do *Campus Alvorada* a indicação da quantidade complementar de membros.

§ 3º Os membros serão eleitos para mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 4º A composição do NEaD deverá ser paritária quanto a questões de gênero, assim como deverá prever espaços de representatividade étnico-racial.

§ 5º Garantidas as reservas previstas no parágrafo anterior, a composição dos referidos espaços poderá ser relativizada nos casos em que não se tenha candidatos que representem tais segmentos.

§ 6º Sugere-se a manutenção de até 50% dos membros titulares.

Art. 7º Todos os membros do NEaD deverão comprovar experiência prévia e/ou formação na área de Educação a Distância, de no mínimo 150 horas,

conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFRS nº 01, de 23 de fevereiro de 2018, ou em caso de alteração da mesma, seguirá a Instrução Normativa vigente.

Art. 8º Na primeira reunião de cada novo mandato será definido o Coordenador do NEaD através de votação entre seus membros titulares, com mandato igual do NEaD.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º Compete ao Coordenador do NEaD:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - Representar o NEaD junto ao *Campus*;
- III - Fazer cumprir as diretrizes da EaD no IFRS e suas competências;
- IV - Executar ações conexas ao NEaD.

Art. 10º Compete aos demais membros do NEaD:

- I - Organizar toda a documentação do NEaD;
- II - Elaborar as Atas, resoluções, instruções e demais documentos emitidos pelo NEaD;
- III - Assessorar a Coordenação do NEaD nas respectivas ações;
- IV - Emitir e receber toda documentação referente ao NEaD.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º O NEaD reunir-se-á:

- I - Em caráter ordinário, trimestralmente, em reunião a ser convocada pelo seu coordenador;
- II - Em caráter extraordinário, quando convocado em prazo mínimo de pelo menos 48h para convocação:

- a) pelo Coordenador do NEaD;
- b) por um terço (1/3) de seus membros.

III - Em caráter especial para os casos de propostas de alteração deste Regimento:

- a) todos os membros titulares têm direito a voz e voto, inexistindo voto qualificado;

b) as reuniões podem ser iniciadas com quórum mínimo de um terço dos membros titulares do NEaD, porém as votações só poderão ocorrer quando houver metade dos membros titulares presentes;

c) as decisões ordinárias devem ser aprovadas por maioria simples;

d) as alterações de Regimento deverão ser feitas em reunião específica de caráter especial, devendo ser aprovadas por maioria absoluta e devem ser referendadas pelo Conselho do *Campus*.

Art. 12º Estará desligado do NEaD membro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões seguidas.

§ 1º No caso de o número de membros for menor que o mínimo estabelecido em normativa vigente, um novo membro deverá ser convidado.

§ 2º Inexistindo membro suplente caberá à Direção Geral a indicação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os cursos ou programas na modalidade à distância e as disciplinas semipresenciais deverão seguir a legislação vigente do IFRS.

Art. 14º Os diplomas e os certificados de cursos ou programas a distância serão expedidos pelo *Campus Alvorada* ou CEaD registrados na forma da lei.

Art. 15º Este regimento será avaliado e atualizado no interstício de tempo de um (01) ano, se for necessário.

Art. 16º Todos os membros do NEaD serão nomeados por portaria da Direção-geral do *Campus Alvorada*.

Art. 17º Os casos omissos serão apreciados pelos membros titulares do NEaD e por instância superior, quando necessário.

Art. 18º Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho do *Campus Alvorada* do IFRS.